



**COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD da FEDERAÇÃO GAUCHA DE JUDÔ.
SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
Resolução CNE Nº 01, de 23 de dezembro de 2003.**

PROCESSO nº 002/2024

NATUREZA: Art. 258 do CBJD

DENUNCIADA: Priscila Ribeiro Lucas - GNU

COMUNICANTE: Renata Moreira - Árbitra

AUDIÊNCIA: DATA – 19/03/2024, às 19:30hs.

LOCAL: Audiência realizada por videoconferência

Aos dezenove dias do mês de março de 2024, aberta a Sessão de Instrução de Julgamento da Comissão Disciplinar do TJD/FGJ, no processo supracitado, na presença do Presidente desta Comissão, Dr. Alexandre Conversani, e dos auditores Juliano de Souza Gonçalves e Marcos Longaray (Relator).

Presente a procuradoria através do Procurador Felipe Martinez. Presente a Denunciada Priscila Ribeiro Lucas, representada pelo Advogado Dr. Leonardo Lucchese Meinerz, OAB/RS 131.859, nomeado pelo denunciado exclusivamente para o feito. Convocados e presentes as testemunhas Carla Oliveira; Rafael Oliveira e as Informantes Renata Moreira e L.P.

Sem provas adicionais pela Procuradoria e a oitiva do Sensei Rafael Oliveira (Responsável Grêmio Náutico União) pela Defesa.

Procedida a leitura da denúncia.

Depoimento da DENUNCIADA: que em determinado ponto da luta se sentiu prejudicada e estava ofegante, que estava tendo uma crise de asma e ficou com o início de uma crise de asma. Pede desculpas e se arrepende do ocorrido, que realmente não cumprimentou a área e que não vai se repetir. Que vem do norte e que a questão da temperatura no RS complica bastante. Que procura sempre estar com a bombinha da asma.

Pela RELATORIA: Dr. Longaray. Se já teve alguma complicação de saúde, informou que sim. Se neste dia ela procurou usar medicamento? Que não que pegou um ar na rua por 15 minutos, pegou sua bombinha para esperar e foi informada que não lutaria mais. Que era a primeira luta e que a adversária ganhou por Shido. Quem era a técnica? Que como a adversária era do mesmo clube não havia técnica, apenas a Sensei Carla por perto. Que a comunicante relatou que a Sensei foi chamada a intervir, isso ocorreu? Sim que a Sensei a procurou mas ela estava procurando um local aberto para respirar. Se alguém presenciou informou que não que estavam competindo.

Pela PROCURADORIA: Se ela estava irritada com o shiai ou com a crise? Respondeu que com o shiai, se sentindo prejudicada pela arbitragem.

Pela DEFESA: Se a crise de asma costuma ocorrer em treinamentos? Sim, principalmente em competições pois não aquece mas em treinos também.



Se pessoas presenciam as crises? Sim os Senseis tem ciência, principalmente o Sensei Rafael.

Pelo AUDITOR: Dr. Juliano. Qual o grau de relacionamento com a adversária? Não tem um bom relacionamento mas se toleram, que não treinam mais uma com a outra. De onde ela vêm? Informa ser de Rondônia.

Depoimento da Informante L.P: Que não tem muito apenas a agregar sobre a saudação, apenas que presenciou, que houve um descontrole e a atleta saiu da área. Que a Árbitra e a Sensei a procuraram para retornar e não retornou.

Pelo RELATOR: Ao que atribui a falta de relação? Não sabe, são apenas colegas de treino, pode ser por conta do calor da luta. Não possui uma relação com a atleta. Se percebeu alguma situação de saúde da adversária. Não. Quantas lutas fez depois? No s21 uma e na Sênior duas.

Pela PROCURADORIA: Se houve a insistência para a saudação? Sim, mais de uma vez.

Pela DEFESA: Sem perguntas.

Pelos AUDITORES: Sem perguntas.

Depoimento da Testemunha Carla Oliveira: Prestou juramento. Estava observando a luta. Que a autora do fato estava ganhando. Que a atleta fez uma saudação bem singela. Que insistiu para que a atleta fazer a saudação mas que ela informou estar em crise.

Pelo RELATOR: Se chegou a perceber algum sinal? Que estava ofegante mas acredita ser em função da luta. Que não foi ao atendimento médico. Que foi direto à concentração. Se passava por alguma área externa? Não.

Pela PROCURADORIA: Se houve saudação? Sim, apenas não houve na saída do shiai-jo.

Pela DEFESA: Se costuma passar o treino para ambas? Não, acompanha parte mais burocrática da equipe. Se há conduta de indisciplina? Não, que depois da ocasião conversou com a atleta que não esperava uma atitude de indisciplina desta atleta. Que a atleta pediu desculpas e se mostrou arrependida. Se o arrependimento foi verdadeiro? Sim, se mostrou muito arrependida.

Pelos AUDITORES: Sem perguntas.

Depoimento da Comunicante Renata Moreira: Prestou juramento. As duas atletas estavam lutando, ao finalizar a luta a autora do fato saiu sem a saudação, que se negou, que ficou aguardando, que a Sensei dela não conseguiu reverter mesmo alertando que ia ser punida. Que não procurou médico.

Pelo RELATOR: Qual o resultado da luta? Vitória da Adversária. Presenciou alguma complicação de saúde? Não pode afirmar mas aparentava estar apenas cansada da luta.

Pela PROCURADORIA: Sem questionamentos



Pela DEFESA: Se no regulamento de competições há obrigação à buscar o atendimento médico? Não, mas que o regulamento prevê a necessidade de saudação e cabe a ela cobrar esta postura.

Pelos AUDITORES: sem questionamentos.

Depoimento da Testemunha Rafael Oliveira: Que já presenciou situações de crise de asma, que está ciente da situação, é professor das duas atletas.

Pelo RELATOR: Sem questionamentos.

Pela DEFESA: Se o atleta é obrigado à comparecer no médico? Se há uma questão de urgência é levado, mas no caso da atleta que necessitava da bombinha, não adiantaria. Se a atleta é disciplinada? Sim nunca tiveram questões de indisciplina.

Pela PROCURADORIA: sem perguntas

Pelos AUDITORES: sem questionamentos

DEBATES ORAIS,

Pela **PROCURADORIA**, todos vivem a essência e conhecem o judô, inclusive o respeito que está associado. Que uma saudação poderia ser realizada no momento. Que esta essência do judô não pode ser perdida. Considerando o art. 258 1 a 6 partidas considerando a desclassificação do evento, considerando a presença em audiência e o entendimento da atleta, das atenuantes, pugna pela pena de uma competição já cumprida na Copa Sapiranga.

Pela **DEFESA**, relembra os citados antecedentes; que fora comprovada a existência de síndrome respiratória. Que o motivo que a fez deixar de saudar é uma questão de saúde. Que o regulamento médico não obriga e neste caso não ajudaria. Pugna pela absolvição e/ou de forma alternativa considerando o pedido de desculpas da atleta pena do 258 §1º do CBJ ou ainda que alternativamente seja aceito o posicionamento da procuradoria.

VOTO DA RELATORIA DR MARCOS LONGARAY:

Dentre os princípios basilares do Shihan Jigoro Kano estão a utilização do Judô como ferramenta de educação, bem estar e benefício mútuos e a humildade, devendo estas lições estarem impregnadas em todas as condutas dos que atuam com o Judô.

Nesse sentido, as condutas dos praticantes mais graduados são observadas e servem de exemplo aos menos graduados, plateia/arquibancada e aos próprios pares, razão pela qual devem sempre se pautar pelos ensinamentos essenciais do caminho suave.

A saudação é um ritual que demonstra cortesia, humildade e agradecimento pelo embate, sendo um ato de respeito para com árbitros envolvidos na luta, com os adversários e seus respectivos treinadores.

No depoimento pessoal da denunciada colhido nessa data, a mesma relatou que: ninguém presenciou o mal estar que alega ter sofrido, que saiu para fora da área e não precisou usar a medicação e que seu relacionamento



com a Adversária não é bom, pois já teve episódios de rugas em treinos, mas que "se toleram".

Com o reconhecimento parcial dos fatos indicados na súmula pela denunciada e confirmado totalmente pelas testemunhas da procuradoria, não tendo sido afastados pela testemunha da defesa, entendo que a conduta denunciada CONFIGURA a hipótese de infração tipificada no caput do artigo do 258 do CBJD .

Para fins de fixação da penalidade, considero como circunstâncias atenuantes a inexistência de outra punição nos últimos 12 meses .

Sopesadas as condições para fixação da penalidade, VOTO, portanto, por condenar a denunciada à pena mínima prevista, de suspensão 01 (uma) competição Oficial da FGJ, pena já cumprida pelo resultado disciplinar aplicado na própria luta.

DR. JULIANO GONÇALVES: Acompanhou o voto do relator

PRESIDENTE ALEXANDRE CONVERSANI: Acompanhou o voto do relator

DECISÃO: por unanimidade votaram pela condenação na pena mínima considerada já cumprida na Copa Sapiiranga.

Porto Alegre, 19 de março de 2024

Alexandre Conversani
Presidente da CD/TJD/FGJ

Mário Henrique da Rocha
Secretário
TJD/FGJ